5ª Cláusula

O presente contrato terá início em 1 de Julho de 2023, desde que a entidade patronal o denuncie, por escrito com a antecedência mínima de quinze dias do termo de cada período e o trabalhador 8 dias.

6ª Cláusula

O presente contrato tem a sua justificação contratação do funcionário.

7ª Cláusula

1. O segundo outorgante compromete-se a manter válidos os seus documentos comprovativos do cumprimento das disposições legais relativas à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Portugal.
2. O segundo outorgante deverá informar o primeiro outorgante, caso lhe seja retirada, temporário ou definitivamente, a autorização de permanecer em Portugal, para efeitos de trabalho.

8ª Cláusula

1. Em tudo, não previsto neste contrato, vigorarão as disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante aceita ser admitido ao serviço do primeiro outorgante, nos termos e condições acima referidas.

9ª Cláusula

O presente contrato é feito em triplicado e composto por 2 páginas que vão ser assinadas pelos dois outorgantes sendo a sua celebração datada de 1 de Julho de 2023.

Em tudo o mais, aplicar-se-ão as disposições legais ao contrato de trabalho e, especificamente, ao contrato de trabalho a termo.

1ª Outorgante: _____

2ª Outorgante: Marcelo Vieira dos Santos

Scanned with CamScanner